

Ofício de Suprimentos Nº 211/2025/SMS

Assunto: RESPOSTA AO RECURSO MANIFESTADO PELA EMPRESA TERWAN SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ: 45.209.863/0001-01 E CONTRARRAZÕES MANIFESTADO PELA EMPRESA: SM LOCADORA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA- CNPJ: 24.474.105/0001-40

PESRP 021/2025- REMARCAÇÃO- PROCESSO: 6583/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO O FORNECIMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS E SUA MODERNIZAÇÃO, no modelo de Sistema de Registro de Preços, na modalidade de Pregão Eletrônico.

**Destinatários: TERWAN SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ: 45.209.863/0001-01
SM LOCADORA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA- CNPJ: 24.474.105/0001-40**

DAS PRELIMINARES

I – RELATÓRIO:

Apresenta-se para a análise do Recurso, vinculado ao PESRP 021/2025-REMARCAÇÃO supra mencionadas, pelas razões a seguir aduzidas.

Insurgem a recorrente que :

“... Diante do exposto requeremos que a recorrente seja habilitada, pois é possível e até dever do agente de contratação realizar diligências para esclarecer informações, complementar a instrução processual, ou sanar vícios sanáveis em documentos apresentados pelos licitantes, garantindo a isonomia e a segurança jurídica da contratação pública.

.26- E também que a vencedora do certame seja desclassificada pois não demonstrou sua qualificação nos atestados.

.27- Logo este recurso deve ser conhecido e posteriormente provido..... (...)” Texto retirado da peça recursal da empresa: **TERWAN SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ: 45.209.863/0001-01**

E contrarrazões impetrada pela empresa: **SM LOCADORA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA- CNPJ: 24.474.105/0001-40:**

“... CONCLUSÃO

Dessa forma, a observância rigorosa ao instrumento

convocatório é imperativo legal e princípio basilar da licitação.

A tentativa de afastar ou reinterpretar cláusulas editalícias — especialmente aquelas que tratam de critérios técnicos, parâmetros de aceitabilidade e limites de BDI — configura violação direta à Lei nº 14.133/2021, à Constituição Federal e à jurisprudência consolidada do TCU, STJ e STF.

Requer-se, portanto, o não provimento do recurso interposto pela empresa TERWAN SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, mantendo-se a decisão que declarou desclassificada sua proposta e a homologação do resultado em favor da Recorrida, por ser a proposta mais vantajosa e plenamente conforme ao edital e à Lei nº 14.133/2021.”

É o relatório. Sucinto.

- Preliminarmente

Preliminarmente, que conforme o item 14.3 do Edital, O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata e a apreciação dar-se-á em fase única.

Sendo assim, esta Pregoeira com sua equipe de apoio, verificou o seguinte:

A empresa recorrente apresentou em seu recurso a suposta exequibilidade de prestar os serviços no valor ofertado por ela de R\$: 5.349.000,00, ou seja, um desconto de 25,61%, conforme print do Portal de Compras abaixo:



Portal de
Compras

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Relatório por Vencedor / Lotes Fracassados/Cancelados/Desertos
Processo N° 021 REMARCAÇÃO

FORNECEDOR:	TERWAN SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE INDUTRIA E COMERCIO LTDA	45.209.863/0001-01		
LOTE/ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL	DESCONTO
0001 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E	1,00	5.349.000,000	5.349.000,000	25,61%
QTD: 1		VALOR TOTAL:	5.349.000,000	

Subsecretaria Municipal de Suprimentos – Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Av. Vereador Célio Lopes, nº 27, Centro, Mangaratiba-RJ
Email: cpl@mangaratiba.rj.gov.br

A Lei Federal 14133/2021 é bem clara conforme artigo 59, inciso § 4º “No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”

Ademais , a recorrente balizou seus valores de prestação de serviços no BDI de 23,86% e , o estipulado no Edital é de 21,66%, ou seja, não restando dúvidas quanto a inexequibilidade de sua proposta, por não atender o estabelecido pela Administração Pública em seu Edital .

Informo ainda que, as empresas licitantes, que vierem a litigar de má fé, ou seja, atuar de modo a prejudicar a outra, sem razões aparentes, despidas de fundamentos reais, lógicos e com a intenção pura e simples de causar um dano, e demais definições conforme Art 80 da Lei 13105/2015- Código de Processo Civil, esta será punida conforme Art 81 da Lei 13105/2015- Código de Processo Civil e demais que forem cabíveis

II – MÉRITO

Após análise feita por esta Pregoeira e sua equipe de apoio do recurso impetrado pela empresa **TERWAN SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ: 45.209.863/0001-01**, decido pela improcedência do recurso impetrado e mantenho a empresa: **SM LOCADORA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA- CNPJ: 24.474.105/0001-40 vencedora do certame.**

III – CONCLUSÃO:

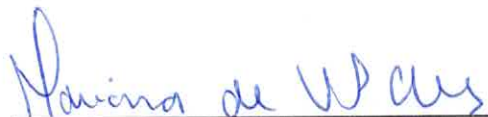
O Recuso apresentado NÃO é cabível pelas razões apresentadas acima.

IV - DECISÃO

Diante do exposto, NÃO aceito o provimento, no mérito, requer-se o **INDEFERIMENTO** da peça recursal.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Mangaratiba, 10 de outubro de 2025.



Mariana de Vasconcellos Pontes Alves
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº: 3183/2025